

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



BUERAREMA
PREFEITURA

LEI Nº 813/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE: Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL “CASA MELHOR” na Administração Pública Municipal de Buerarema e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL “CASA MELHOR”, que tem o objetivo a construção, reforma, doação de materiais de construção, doação de lotes e mão-de-obra à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Buerarema-BA.

Art. 2º - A doação, reforma ou construção, será destinada única e exclusivamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que reside no município no mínimo há 04 (anos), que tenha renda familiar bruta mensal de até dois salários mínimos, não podendo ser proprietária, nem possuir financiamento de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo para atender situação de risco, emergência e de excepcional interesse público (social).

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

Art. 3º Para os fins de implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL “CASA MELHOR”, e a critério do Poder Executivo Municipal, o Programa poderá ser desenvolvido através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão de obra: servidores municipais, terceiros contratados pelo município.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua laços de parentescos, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§1º. Serão computados para calculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§2º. No ato de identificação da família, e a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo, por meio de Serviços, será feita a aferição da renda familiar.

Art. 5º - Será excluído automaticamente do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL “CASA MELHOR” o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 6º - Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL “CASA MELHOR”, fica o Poder Público autorizado a:

- I - doar, nos termos desta Lei, materiais de construção ou mão de obra;
- II - aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder as doações previstas nesta Lei;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

- III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;
- IV - adquirir, por qualquer meio legal, área de terra destinada única e exclusivamente ao atendimento ao PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL "CASA MELHOR";
- V - proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre no critérios estabelecidos no PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL "CASA MELHOR";
- VI - abrir crédito especial para atendimento da presente Lei;
- VII - dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei;
- VIII - o município poderá utilizar de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, previamente conseguidos para a finalidade da presente Lei;

Art. 8º - No instrumento de doação deve mencionar expressamente que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações assumidas no instrumento;
- II - desvio da finalidade do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL "CASA MELHOR", decorrente de venda, transferência, locação, garantias, ou similares.

Parágrafo único - A rescisão do instrumento não afasta a aplicação e cobrança, pelo Executivo Municipal, das penalidades fixadas em Lei e no contrato de doação.

Art. 9º - As despesas cartorárias, em decorrência de doação de lotes baseados

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

nesta lei, serão assumidas pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, 17 de junho 2022

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09